PROJETO DE LEI EM Nº / 024 / 2018

ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, existente no Município, que, dotados de excepcional valor cultural, no sentido histórico, arqueológico, paisagístico, arquitetônico, bibliográfico ou artístico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC**, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 3º A Prefeitura terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado a partir da publicação da ata da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC**.

§1º O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo, só poderá ser cancelado por decisão unânime do Conselho, homologada pelo Chefe do Executivo.

§2º O cancelamento, a que se refere o parágrafo anterior, terá como fundamento comprovado erro de fato quanto à sua causa determinante, motivo relevante ou excepcional interesse público.

§3º O tombamento referido neste artigo obedecerá o rito definido no Decreto Lei 25/37, ou legislação subsequente correspondente.

Art. 4º As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas, ou mutiladas, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, sob pena de multa correspondente ao valor do Patrimônio, segundo avaliação feita pelo Conselho Municipal acima mencionado.

§1º Quando o proprietário pretender pintar, reparar ou restaurar qualquer imóvel tombado deverá requerer autorização prévia ao Executivo, que poderá, ou não, deferir a solicitação.

§2º Os bens referidos no caput de propriedade pública, sob a guarda do poder público municipal, não poderão sofrer deterioração por insuficiência de manutenção sob pena multa no valor correspondente a recuperação do dano, que deverá revertido ao **FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**.

Art. 5º Sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, não se poderá, na vizinhança de coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada

destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6º As penas previstas no artigo 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7º Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação à critério de parecer emitido pelo **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC**.

Art. 8º A alienação onerosa de bens tombados municipais fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercida pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.084/85 e 2.100/85.

Divinópolis, 19 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 026 / 2018
Em 19 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, estabelece a proteção do patrimônio cultural do município e autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Cria e atualiza a legislação municipal de proteção ao **Patrimônio Cultural do Município** e autoriza o Poder Executivo a criar o **Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Divinópolis**.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal